



# Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

— ESTADO DO PARANÁ —

LEI Nro. 337/93

A Cidade  
Cornélio Procopio

DATA DA PUBLICAÇÃO: 23/02/94

FLS: \_\_\_\_\_

Súmula: Institui Fundo de Previdência do Município de São Sebastião da Amoreira e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1. É instituído o Fundo de Previdência do Município de São Sebastião da Amoreira, de natureza especial, destinado ao custeio dos benefícios a serem prestados a servidores municipais, subordinados ao Regime Estatutário.

Art. 2. O Fundo de que trata esta Lei, tem por fim, assegurar a seus beneficiários os meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daquelas de quem dependiam economicamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A falta de recolhimento da contribuição ao Fundo de Previdência do Município, nas épocas próprias será considerada crime de responsabilidade, sujeitando o infrator, as penas previstas em Lei.

Art. 3. As pessoas abrangidas pela Previdência Municipal são os seus beneficiários, assim entendidos:

- a) Segurado - o servidor que exercer atividade remunerada em cargo de provimento efetivo ou de provimento de comissão.
- b) Dependentes - consideram-se dependentes do Segurado, as pessoas com ou sem relação consanguíneas conforme a Lei especificar.

Art. 4. O servidor definido no artigo anterior é obrigatoriamente Segurado da Previdência Municipal.

Art. 5. A Previdência Municipal é custeada pelas contribuições:

- I - do Segurado, 6 % (seis por cento) sobre o respectivo salário de contribuição, nele integradas todas importâncias recebidas a qualquer título, destinados ao custeio de Previdência;



# Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

— ESTADO DO PARANÁ —

II - do Município, constituído de:

- a) 6 % (seis por cento) dos salários de contribuição dos Segurados;
- b) O produto do Imposto de Renda retido na fonte pertencente ao Município (Artigo 158, I da Constituição Federal);
- c) Contribuições previdenciárias recolhidas indevidamente e recebidas em devolução.

Art. 6. À arrecadação e o recolhimento das contribuições e outras importâncias devidas à Previdência Municipal, cabe ao Município devendo:

- I - Arrecadar as contribuições de seus empregados descontando-as da respectiva remuneração;
- II - Arrecadar o Imposto de Renda retido na fonte, de seus empregados ou prestadores de serviços, sujeitos a esse tributo;
- III - Recolher até o 3. (terceiro) dia útil após a arrecadação, à instituição financeira responsável pelo depósito do Fundo de que trata esta Lei, os valores arrecadados no período.

Art. 7. Os recursos que compõem o Fundo de Previdência serão aplicados em instituição financeira com agência no Município de São Sebastião da Amoreira, escolhida através de licitação, e que garante rendimentos mínimos de:

- I - 0,5 % (cinco décimo por cento) ao mês, de juros sobre o capital aplicado; e
- II - correção monetária integral.

Art. 8. Lei Complementar, cujo projeto será submetido ao Legislativo dentro de 60 (sessenta) dias, estabelecerá normas e critérios quanto a:

- I - Segurados e Dependentes, sua inscrição e desligamento;
- II - prestação de benefícios;
- III - carência e acúmulos de benefícios;
- IV - salário e valor de benefícios;
- V - contagem recíproca de tempo de serviços;
- VI - movimentação do Fundo de Previdência do Município de São Sebastião da Amoreira.



# Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

— ESTADO DO PARANÁ —

Art. 9. A administração da Previdência Municipal ficará a cargo do Departamento Municipal de Administração, que através de seu Setor de Recursos Humanos manterá o controle dos Segurados e dos recursos de fundo criado nesta Lei, dando conhecimento mensal ao Legislativo Municipal.

Art.10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data de 01 de julho de 1993.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 10 de agosto de 1993.

  
EXPEDITO CAMPOS GASPAR  
Prefeito Municipal

  
ANTONIO HONORIO DOS SANTOS  
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300e-mail:  
[pmssa@amoreira.pr.gov.br](mailto:pmssa@amoreira.pr.gov.br)

Site: [www.amoreira.pr.gov.br](http://www.amoreira.pr.gov.br) CNPJ: 76.290.659/0001-91

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que a Lei Municipal n.º 337/93 que institui Fundo de Previdência do Município de São Sebastião da Amoreira, **foi aprovada e afixada em mural de divulgação do município em data de 10 de agosto de 1993** e foi publicada no Jornal A Cidade de Cornélio Procopio em data de 23 de fevereiro de 1994.

  
UBIRATAN TONCOVITCH JÚNIOR  
CHEFE DE GABINETE  
MATRÍCULA: 287